



MUNICÍPIO DE ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que foi publicitado no Diário da República, II Série, parte H, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014, o edital tornando pública a aprovação pela Assembleia Municipal de Alcanena, do Regulamento Municipal-Passeios Séniores, após a realização do respetivo inquérito público.

Torna, ainda, público que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Alcanena, 5 de fevereiro de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

retem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

f) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

g) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

h) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização da obra;

i) Vistoriar e aprovar a “sala de aulas modelo”, no âmbito dos contratos de empreitada;

j) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

Artigo 2.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

2 — Na autorização de realização de qualquer despesa deve proceder-se à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;

3 — Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, entre a presente data e a data da sua publicação no *Diário da República*.

29 de novembro de 2013. — O Diretor-Coordenador, *Engenheiro Nuno Alexandre Dias dos Santos Oliveira de Abreu*.

307533295

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 169/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 14 de novembro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Gertrudes Maria Guerreiro Medeiro, enfermeira, no Laboratório de Análises Clínicas — G. Baptista Caldeira, L.ª (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207569008

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1848/2014

Por despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Saúde de 13.12.2013, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. António José Jesus Silva, assistente graduado de medicina geral e familiar, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco e a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã.

Por despacho de 21.01.2014 do Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE, este despacho produz efeitos a 01.02.2014. (Isentos de fiscalização prévia do TC)

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207559564



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 92/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2012, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 19 de abril de 2012, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento Municipal — Passeios seniores.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

307557928

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 1695/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o trabalhador José António Coelho dos Santos, por despacho de 2013-10-18, da Caixa Geral de Aposentações.

23 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307566854

PROPOSTA DE REGULAMENTO PASSEIOS SENIORES

Preâmbulo

A organização de Passeios destinados à população sénior do Concelho, decorre desde o ano de 1982.

A origem desta atividade, esteve diretamente ligada à prestação de um serviço de carácter eminentemente social, por parte da Câmara Municipal de Alcanena, perante a constatação, naquela época, de que muitos dos idosos do Concelho tinham um conhecimento bastante reduzido do nosso País, por não terem o hábito ou as condições que lhes permitissem sair de casa, viajar e conhecer outros lugares, nem que fosse apenas um dia no ano.

De tal forma esta era a realidade da época, que a Autarquia admitiu a participação de ex-funcionários, residentes em Concelhos limítrofes, por terem condições de vida semelhantes às dos habitantes do Concelho.

Com o passar dos anos, deu-se uma significativa alteração de hábitos e vivências, para o que contribuiu a melhoria das condições de vida, de assistência médica e de apoio social, assim como a crescente possibilidade de usufruir, com qualidade, da condição de aposentação ou reforma.

A população sénior é uma parte muito significativa da população do Concelho de Alcanena, à semelhança do que acontece a nível nacional e no Médio Tejo, onde se insere, sendo por isso, um público-alvo das ações de carácter social, lúdico, recreativo, de convívio e de combate ao isolamento que a Autarquia desenvolve, nomeadamente em Parceria com as Juntas de Freguesia.

O presente regulamento, surge da necessidade de transpor para um documento único um conjunto de regras que enquadrem um procedimentos e formas de organização que foram sendo tomados e aperfeiçoadas ao longo dos anos, mas também de dar resposta a novas realidades que têm surgido e para as quais não estavam previstas soluções, tendo que se recorrer à resolução “caso a caso”, com toda a imprevisibilidade e potencial arbitrariedade que lhes podem ser associadas.

Artº 1
(Objeto)

- 1- O presente regulamento define as condições de organização e de participação da atividade “Passeios Seniores”, promovida pelo Município de Alcanena.

Artº 2
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alcanena.

Artº 3
(Definição)

- 1- A atividade “Passeios Seniores”, descrita no presente regulamento, consiste na organização, preparação e realização de Passeios, destinados à população sénior do Concelho de Alcanena.
- 2- O destino, trajeto e duração do Passeio são aprovados, anualmente, pela Câmara Municipal de Alcanena.

Artº 4
(Condições de Participação)

- 1- Podem ser participantes da atividade “Passeios Seniores” todas as pessoas, de ambos os sexos, residentes no Concelho de Alcanena, que cumpram as seguintes condições:
 - a) Idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Idade inferior a 65 anos mas sejam aposentados(as) ou reformados(as), desde que façam prova de tal condição;
 - c) Cônjuges, ou em situação equiparada à dos cônjuges, de uma pessoa que cumpra pelo menos uma das condições acima referenciadas e que se encontre inscrita na atividade;
 - d) Acompanhantes, maiores de idade, de pessoas inscritas na atividade, quando portadoras de deficiência, devidamente comprovada,
 - e) Emigrantes, naturais do Concelho de Alcanena, desde que cumpram as condições previstas nas alíneas anteriores;

Artº 5
(Realização da Atividade)

- 1- É realizada no mês de Julho e decorre em número de dias quantos os necessários para abranger todas as pessoas inscritas.
- 2- Cada pessoa inscrita pode apenas participar num dos dias.

Artº 6
(Inscrições)

- 1- As inscrições para os Passeios Seniores realizam-se nas Juntas de Freguesia da área de residência e em locais definidos para o efeito, de forma a evitar a deslocação de pessoas para a sede das respetivas freguesias, quando aplicável. São efetuadas através de uma base de dados elaborada pelos Serviços da Câmara Municipal de Alcanena, tendo em vista facilitar o processo às Juntas de Freguesia.
- 2- Decorrem em período previamente definido pela Câmara Municipal de Alcanena e são divulgadas junto das instituições da comunidade, nos locais habituais, assim como na página Web do Município.
- 3- A inscrição na atividade está sujeita ao pagamento de um valor, por pessoa, definido anualmente, que seja considerado acessível à totalidade das pessoas que pretendam participar, e tendo como finalidade contribuir, de forma simbólica, para as despesas decorrentes da mesma.
- 4- O valor de inscrição é pago no acto da mesma, sendo a verba entregue pelas Juntas de Freguesia na Tesouraria da Câmara Municipal, no final do processo de inscrições.

Artº 7
(Organização)

- 1- Terminado o prazo para inscrições, estas são enviadas para a Divisão de Desenvolvimento Social, em suporte informático, de forma a serem organizados os dias de viagem.
- 2- As viagens são organizadas por freguesia. Cada freguesia terá o número de viagens necessárias para garantir a participação na atividade a todas as pessoas inscritas dentro do prazo. Nos casos em que se verifique a necessidade, poderá haver viagens conjuntas de mais do que uma freguesia, tendo como finalidade rentabilizar os recursos.

- 3- No dia da viagem, não é permitida a participação de pessoas não inscritas, salvo as exceções devidamente justificadas, caso se verifique lugar disponível no autocarro, devendo o(a) interessado(a) proceder ao pagamento do valor de inscrição ao(à) responsável da atividade.
- 4- As viagens são organizadas através de mapas de transporte, com o nome dos participantes, distribuídos pelos autocarros, seguindo a ordem pela qual se inscreveram na respetiva Junta de Freguesia. Os participantes devem utilizar o mesmo autocarro em todos os percursos e deslocações, não devendo proceder a trocas, sem autorização prévia do(a) responsável pela atividade e sem conhecimento do(a) motorista do autocarro respetivo.

Artº 8

(Serviços Incluídos)

- 1- A inscrição na atividade confere o direito à participação no dia da viagem, estando incluído transporte em autocarro disponibilizado pela autarquia, de e para o local de espera, previamente definido em cada freguesia e lugar.
- 2- Entrada e visita aos locais constantes do programa do Passeio, conforme anunciado e divulgado nos meios utilizados para o efeito, nomeadamente, na correspondência enviada a cada participante.
- 3- Os locais para pequeno-almoço, almoço e lanche são definidos no programa, tendo em vista uma maior comodidade, melhores condições de preço/qualidade para os participantes, promovendo um maior convívio e como forma de garantir o cumprimento de horários previstos no programa.
- 4- A definição destes locais é meramente indicativa, não obrigando à sua utilização por parte dos participantes que desejem tomar outra opção, desde que cumpram as regras definidas, nomeadamente em matéria de horários marcados para encontro, visitas e/ou partida.
- 5- Os(as) participantes que desejem optar por outro local para as suas refeições devem informar a pessoa responsável pela atividade, que acompanha o Passeio, o motorista do autocarro onde viaja e/ou o elemento da Junta de Freguesia respetiva, quando for o caso.

Artº 9

(Serviços Excluídos)

As despesas com refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) são suportadas pela pessoa inscrita, no dia da viagem, não havendo lugar a cobrança de valores para as mesmas no ato da inscrição para a atividade.

Artº 10

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Alcanena o entenda necessário

Artº 11

(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Alcanena, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artº 12

(Norma revogatória)

Ficam automaticamente revogadas, as anteriores disposições em vigor, coincidentes com o âmbito de intervenção do presente regulamento.

Artº 13

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Diário da República.

Aprovado pela Câmara Municipal de Alcanena em _____

Aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena em _____